

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 nos estabelecimentos educacionais públicos ou privados, em todo o território nacional.


SF/21438.86453-21

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19, em todo o território nacional, nos estabelecimentos educacionais públicos ou privados, para o retorno às aulas e para a sua continuidade.

Art. 2º Todos os servidores, funcionários, prestadores de serviços, alunos e professores de estabelecimentos educacionais públicos ou privados, que estejam em idade vacinal, ficam obrigados a apresentar o comprovante de vacinação contra a covid-19 para o ingresso e permanência em suas dependências.

Art. 3º Consideram-se como estabelecimentos educacionais públicos ou privados:

- I – Escolas;
- II – Universidades;
- III – Faculdades;
- IV – Centros Universitários;
- V – Centros de Educação Tecnológica;
- VI – Institutos Federais;
- VII – Cursos preparatórios;
- VIII – Centros de ensino;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/21438.86453-21

IX – Cursos pré-vestibular; e

X – Quaisquer outros estabelecimentos que tenham como foco a educação de jovens e adultos.

Art. 4º O comprovante de vacinação contra a covid-19 deverá ser apresentado juntamente com um documento de identificação oficial e válido com foto.

Art. 5º A não apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 nesses estabelecimentos ensejará nas seguintes sanções:

§ 1º O aluno não poderá acessar ou permanecer no estabelecimento de ensino e fica impedido de assistir as aulas na forma presencial.

I – Os pais ou responsáveis deverão ser notificados do ato;

II - Não havendo a disponibilidade de aula remota, o aluno ficará suspenso até a apresentação do comprovante de vacinação;

§ 2º O prestador de serviço fica impedido de entrar no estabelecimento de ensino.

§ 3º Os servidores, funcionários e professores serão impedidos de entrar ou permanecer no estabelecimento de ensino e serão advertidos.

I – Fica estabelecido o prazo máximo de até 5 dias úteis para a apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19.

II – O não cumprimento do prazo estabelecido implicará em suspensão e possível demissão por justa causa.

§ 4º Considera-se justa causa para a não apresentação do comprovante de que trata este artigo:

I – Atestado médico que comprove que a pessoa está impedida de se vacinar;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

II – Declaração de autoridade competente do município aonde a pessoa tem residência, no sentido de que a vacina contra a covid-19 está em falta ou não foi disponibilizada para a sua faixa etária.

§ 5º O comprovante de vacinação de que trata este artigo não poderá ser retido pela administração, sob qualquer pretexto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após consulta realizada pela Universidade Federal de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, o Ministério da Educação – MEC e a Advocacia-Geral da União - AGU afirmaram, em parecer, que universidades federais não podem impedir a volta presencial de servidores e estudantes que se recusaram a tomar a vacina contra a covid-19, sob o pretexto de não haver previsão legal para tal fato.

Trata-se de mais uma das muitas medidas do governo federal para boicotar qualquer política racional de enfrentamento da pandemia, tendo em vista que o próprio Presidente da República é contra a vacinação.

De acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, vacinação compulsória não significa vacinação forçada, entretanto podem ser implementadas por meio de medidas indiretas a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares.

Ou seja, a orientação da AGU e do MEC contraria a decisão do STF de que podem ser adotadas medidas restritivas e sanções devido a não comprovação da vacinação.

A pandemia da covid-19 já demonstrou pelo seu elevado número de contágio e mortes em todo o mundo que não se trata apenas de uma gripezinha.

O Reino Unido, por exemplo, está enfrentando agora a quarta onda da doença, mesmo sendo um dos primeiros a iniciar a vacinação. Medidas como a suspensão das restrições sanitárias antes em vigor, como a utilização de máscaras, e a aplicação lenta de doses de reforço

SF/21438.86453-21



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/21438.86453-21

foram as principais causas que o levaram a ter um dos índices mais elevadores de contaminação entre as grandes nações da Europa.

Vale aqui lembrar que o Reino Unido foi o primeiro país da Europa a retomar todas as atividades econômicas, em julho, com a suspensão de todas as restrições sanitárias de uma só vez.

Na Rússia, Moscou voltará a impor quarentena total entre os dias 28 de outubro e 7 de novembro, diante da quarta onda da covid-19. Apenas supermercados e farmácias poderão funcionar no período. O aumento do número de contágios durante a quarta onda foi atribuído ao baixo índice de vacinação no país.

Outros países europeus, como Alemanha, Itália e Espanha, ainda impõem uma série de restrições sanitárias e distanciamento social e, por isso, não tiveram o mesmo aumento nos casos diários em relação ao Reino Unido. Na França, cobra-se o passaporte de vacina para a entrada em locais públicos fechados. Na Itália, além do passaporte, trabalhadores públicos e privados são obrigados a apresentar um certificado de saúde com prova de vacinação ou teste negativo para a covid-19.

Esses fatos demonstram que é preciso continuar com as medidas sanitárias em vigor e com a vacinação em massa da população, principalmente com doses de reforço.

Os alunos das redes de ensino público e privado tem contato com outros alunos, na maioria das vezes em ambientes fechados, com pouca circulação de ar e por longo período de tempo. Esses fatores são mais do que propícios para elevar consideravelmente o risco de contágio pela covid-19.

Além disso, os alunos têm contato com seus familiares e com diversas pessoas do seu meio, o que aumenta ainda mais o risco de transmissão da doença.

O Ministério da Saúde, através do Conecte SUS, já tem os dados de quem foi vacinado, com data e local, o que facilita a comprovação da vacinação.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

O passaporte tem sido debatido em diversas regiões e já começa a ser usado em estados como Rio de Janeiro e São Paulo.

É preciso continuar adotando medidas preventivas e tomando os cuidados necessários para que não haja, aqui no Brasil, a quarta onda da doença. Por isso, devemos proteger a todo o custo nossos filhos e netos de possíveis contaminações por esse vírus que já ceifou milhões de vidas em todo o mundo.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2021.

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

SF/21438.86453-21